



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebi em 20/05/14

PARECER Nº 221 ,DE 2014

Kleide S. Mayer

ANTEPROJETO DE LEI N° 49, DE 2014.

Altera o valor da cesta básica previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.793, de 24 de maio de 2011..

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 49, de 2014, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para alterar o valor da cesta básica que é fornecida aos servidores públicos municipais, que recebem remuneração mensal de até R\$ 1.448,00. Passando dos atuais R\$ 120,00 para R\$ 140,00.

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira e em relação a matérias que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.



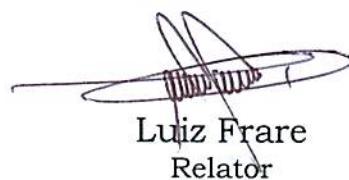
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Analisando a matéria em tela, como relator, entendo que haverá uma responsabilidade para o erário público em pagar e conceder a cesta básica, havendo um aumento da despesa para com os cofres públicos. E verificado os pressupostos de ordem orçamentária e financeira não encontrei nada que poderá obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo, pois, a Lei Municipal nº 6.297, de 2013, em seus artigos 52, já prevê essa autorização, havendo necessidade apenas de lei específica para sua concretização.

Importante ressaltar que o Executivo anexou os impactos orçamentários e financeiros, bem com a declaração do ordenador de despesa, conforme exigências previstas nos artigos nº 15 16 e 17 da LRF, restando anexado ao projeto para melhor explicitar os valores e parâmetros utilizados.

Em face de todo o exposto, e pelas razões relatadas, como Relator da proposição, sou pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 49, de 2014.



Luiz Frare
Relator

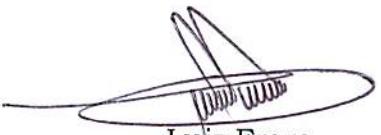
III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 49, de 2014.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 19 de maio de 2014.



Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente



Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário



Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro